



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.076/2017

“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS”.

Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovaram e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Será multado todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim.

Parágrafo único. Considera-se lixo, para os fins desta Lei, qualquer espécie de resíduo sólido, ou semissólido, seja papel, plástico, metal, cigarro, material orgânico ou qualquer espécie de material capaz de gerar poluição, sujeira e/ou degradação do meio ambiente, ainda que em grau mínimo.

Art. 2º A multa prevista nesta Lei será determinada através do auto de infração lavrado contra o cidadão infrator, contendo as informações abaixo:

- I- local, data e hora da lavratura;
- II- dados pessoais do cidadão infrator;
- III- descrição do fato motivo da infração;
- IV- dispositivo legal infringido;
- IV- identificação do agente atuante;
- V- assinatura do autuado.

Art. 3º O agente responsável pela atuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI.

Parágrafo único. Além do flagrante, feito por Autoridade Municipal competente, qualquer pessoa pode, munida de provas materiais (fotos, vídeos e imagens de câmeras de vídeo monitoramento), denunciar a prática da infração prevista nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, para fixar o valor da multa, destinar a receita obtida com os valores arrecadados e nomear a Autoridade Municipal competente para notificar, autuar e fiscalizar.

Art. 5º Deverá ser garantida, pelo Poder Executivo, a ampla publicidade da presente Lei, visando orientar a todos sobre a infração decorrente do ato irregular de jogar lixo.





Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75

Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 02 de Outubro de 2017.



Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal